



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 0139 F. Is. n.º 09
EM 30 / 09 / 2003

LEI Nº 643 /2003 – PMS

QUE DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DOS
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA
CIDADE DE SANTANA, INSTALAREM
BEBEDOUROS COM ÁGUA POTÁVEL, À
CLIENTES E USUÁRIOS DE SEUS
SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. As agências bancárias localizadas no Município de Santana, deverão adequar suas instalações físicas, a fim de instalarem bebedouros com água potável ou com galão, para atendimento exclusivo dos usuários de seus serviços.

Parágrafo Único. Os bebedouros de que trata este artigo deverão ficar localizados em área interna da respectiva agência bancária destinada ao público, de fácil acesso, e com adequada sinalização.

Art. 2º. As autorizações de funcionamento de novas agências bancárias na cidade de Santana, só serão deferidas, quando constarem em seus projetos, obrigatoriamente, instalações adequadas para colocação de bebedouros, nos moldes estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. Os estabelecimentos bancários terão um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem suas instalações físicas, a fim de atenderem as disposições constantes desta Lei.

Art. 4º. A fiscalização da aplicação desta Lei ficara a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal de Santana.

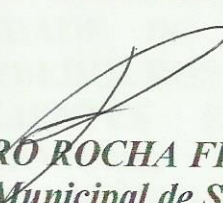
Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal encarregado de estabelecer através de Decreto, sanções aos infratores da obrigatoriedade estabelecida nesta Lei.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 26 de agosto de 2003.


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

